



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 15/05/18

Protocolo

PARECER Nº 82, de 2018.

EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2018.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda Aditiva e Modificativa

PARECER FAVORÁVEL

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda 03, proposta pela maioria dos Edis desta Casa acrescenta e modifica alguns artigos e incisos da Lei Municipal nº 78 de 2017.

Acrescenta o art. 4º da Lei Municipal nº 78 de 2017, constante no artigo 1º do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, modificando os Incisos II e III do referido art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º (...)

“II – equipamentos: barracas, bancas”

“III – veículos: trailers, vans, automóveis de passeio, camionetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semirreboque, bicicletas de carga (modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico)”.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Acrescenta o Inciso VI ao art. 5º da Lei Complementar nº 78, de 2017, constante no art. 1º do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“VI – quando o equipamento de apoio a ser utilizado se tratar de bicicleta de carga, modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá se utilizar de espaços existentes, aprovados e demarcados junto às áreas pré-determinadas, de acordo com o interesse público, ou em calçadas públicas, sendo 2m50cm (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimentos e 1m (um metro) de largura, respeitando a faixa de serviço nos termos da Lei Municipal nº 5.744, de 2011 – Programa Calçadas de Cascavel”

Acrescenta os Incisos II e XIII, com uma nova redação e acrescenta o Inciso XV, todos no art. 19 da Lei Complementar nº 78, de 2017, constante no art. 1º do Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

“I – 1 (um) representante titular e um 1(um) representante suplente indicados pelo Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC”

“XIII – 1(um) representante titular e 1(um) representante suplente indicados pela Associação dos Vendedores de Lanche e Similares de Cascavel – AVLCL”

“XV – 1(um) representante titular e 1(um) representante suplente indicados pela Associação dos Vendedores do Comércio Móvel de Cascavel – ACOMOVEL”

Justificativa

“A Lei Complementar nº 78 de 27 de agosto de 2014, que regulamenta o Comércio de Ambulante de Município de Cascavel, mesmo tendo sido um avanço para a normatização dessa atividade, necessita de ajustes e correções para sua devida efetivação e aplicação.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Nesse aspecto, a proposta de alteração apresentada não traz mudanças substanciais, que venham comprometer o texto original da Lei, como se contata na presente justificativa.”

“Quando a alteração do art. 3º da Lei 78/2014, adequa-se o descrito no inciso II e III de acordo com o Código Brasileiro de Transito, em seu Art. 96:

Artigo 96º Os veículos classificam-se em:

I – quanto à tração:

- a) Automotor;
- b) Elétrico;
- c) De propulsão humana;
- d) (...)
- e) Reboque ou semi-reboque;

II – quanto à espécie:

- a) De passageiros

1 – Bicicleta;”

O artigo 137 do Regimento Interno desta Casa prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

Além disso, a Emenda está amparada no interesse local disposto no artigo 30, I da Constituição Federal.

Ainda, por meio do artigo 5º, inciso XIII, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, estabelecendo o **livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, como no caso em apreço para estar em conformidade com o Ordenamento Jurídico vigente.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

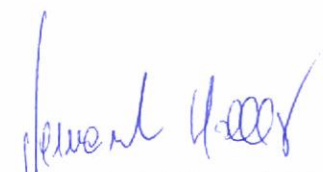
Cascavel, 15 de maio de 2018.



**Damasceno Junior/PSDC**  
Presidente



**Pedro Sampaio/PSDB**  
Secretário



**Fernando Hallberg/PPL**  
Relator